

torna necessário acautelar atempadamente a aquisição deste consumível, de modo a evitar quebras no seu fornecimento que poderiam colocar em causa as capacidades operacionais deste ramo das Forças Armadas;

Considerando que se torna assim necessário proceder atempadamente ao lançamento do procedimento aquisitivo, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de combustível às várias Unidades do Exército, a partir de 1 de janeiro de 2018;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, o regime que regula a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta das Finanças e da tutela;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Exército Português autorizado a proceder ao lançamento de um procedimento com vista à aquisição de combustível a granel e nos postos de abastecimento públicos, até ao montante global de 2.279.095,24€ (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e noventa e cinco euros e vinte e quatro centavos), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, com vista a acautelar a satisfação das necessidades operacionais deste ramo das Forças Armadas, para o ano de 2018.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente portaria conjunta são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Defesa Nacional e de Despesas Com Compensação em Receitas (DCCR), conforme Declaração de Inscrição Orçamental n.º 40/17, da Direção de Finanças.

3 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de novembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311009466

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 12/2018

Os 28 Estados-Membros da União Europeia decidiram avançar com a criação de um sistema conjunto integrado de monitorização e vigilância da atividade física e desportiva que visa identificar a participação da população europeia neste tipo de atividades, os seus níveis de prática, locais, motivações e barreiras, bem como as principais determinantes associadas ao tempo passado em comportamentos sedentários.

No âmbito do Programa Erasmus+ Sport da Comissão Europeia, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., apresentou a candidatura do projeto designado por “EUPASMOS — European Union Physical Activity and Sport Monitoring System”, no contexto das candidaturas à área “Youth and EU Aid Volunteers 2017 — EAC/A03/2016 — Collaborative Partnerships to Encourage Participation in Sport and Physical Activity especially by supporting Council Recommendations on HEPA and EU Physical Activity Guidelines”, no qual assume o papel de entidade coordenadora e líder de projeto.

Avaliado pela sua relevância, dimensão e impacto em termos da implementação de um sistema conjunto de monitorização das atividades físicas e desportivas capaz de fornecer informação de suporte ao ajustamento e definição de políticas desportivas públicas, quer em termos europeus, quer nacionais, o projeto “EUPASMOS — European Union Physical Activity and Sport Monitoring System”, foi aprovado com um valor total de € 433.529,00, dos quais € 380.629,00 são financiados por fundos comunitários do Programa Erasmus+ Sport.

Para garantir a promoção, gestão e execução do projeto “EUPASMOS — European Union Physical Activity and Sport Monitoring System”, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., precisa de efetuar transferências de verbas para entidades congêneres e parceiras dos demais Estados-Membros da União Europeia e de celebrar contratos

de prestação de serviços com outras entidades, os quais dão origem a encargos orçamentais com duração plurianual, com início a 1 de janeiro de 2018 e conclusão a 31 de dezembro de 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a realizar a despesa relativa à promoção, gestão e execução do Projeto “EUPASMOS — European Union Physical Activity and Sport Monitoring System” no montante total de € 433.529,00 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição:

- a) Em 2018 — € 267.601,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e um euros);
- b) Em 2019 — € 165.928,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito euros).

Artigo 2.º

No âmbito da operacionalização do referido projeto, é autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à transferência de verbas para entidades congêneres e parceiras dos demais Estados-Membros da União Europeia.

Artigo 3.º

Os encargos previstos para o ano de 2018, estão inscritos no projeto de orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

Os encargos previstos para o ano de 2019, serão inscritos no orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 5.º

O montante fixado para o ano económico de 2019 pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

Artigo 6.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311004232

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 188/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnico especialista no meu Gabinete, do Professor Doutor Carlos Manuel Teixeira Nogueira, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 11963/2016, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 7 de dezembro de 2017.

7 de dezembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311009571